



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO D.O. RJ
EM, 21 de Novembro de 1997.

fls. 129
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI Nº 2.865, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Determina a retirada dos obstáculos e a criação de meios para o acesso das Pessoas Portadoras de Deficiência às agências bancárias de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador FLAVIO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ART. 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C O ART. 66, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e de instituições financeiras em Nova Iguaçu, obrigadas a retirarem os obstáculos e criarem facilidades para o acesso das pessoas portadoras de deficiência ao seu interior.

Parágrafo único - A retirada dos obstáculos e a criação do acesso, referidos neste artigo, se darão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado no caso de não cumprimento da presente Lei a aplicar as seguintes penalidades:

- I - Fiscalizar;
- II - Advertir;
- III - Multar;
- IV - Suspender o alvará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 18 de novembro de 1997.

JESUÉ PEREIRA DE BRITO
Presidente